

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 65/2023

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para atribuir às Forças Armadas competência para supervisionar obras de programas residenciais financiados pela União.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2023, tem por objetivo modificar o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 97/1999 — norma que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas — para incluir, entre as ações de caráter geral desempenhadas por essas instituições, a supervisão da execução de obras de programas residenciais financiados pela União, desde que compatível com a disponibilidade dos respectivos departamentos de engenharia

Segundo o autor, a medida visa fortalecer o controle e a eficiência da aplicação dos recursos públicos destinados à habitação popular, assegurando maior rigor técnico e disciplina administrativa na execução de obras residenciais. A justificativa destaca que falhas estruturais, desvios e obras paralisadas têm comprometido o êxito de diversos programas habitacionais, e que a atuação das Forças Armadas, reconhecidas pela competência em obras de infraestrutura e pela lisura de seus processos, poderá contribuir para a boa gestão e fiscalização dos recursos públicos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2023, de autoria do Deputado José Medeiros, representa uma medida de relevante interesse público ao propor a inclusão, no rol de atribuições subsidiárias das Forças Armadas, da competência para supervisionar obras de programas residenciais financiados pela União. A proposta parte de uma constatação inquestionável: o país ainda enfrenta sérios desafios na execução de políticas habitacionais, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos, à qualidade das construções e à transparência na fiscalização das obras.

Programas de moradia popular, embora essenciais para a redução da desigualdade e para a promoção da cidadania, têm historicamente sofrido com problemas de má gestão, corrupção, falhas técnicas e cronogramas descumpridos. Não são raros os casos de empreendimentos inacabados ou construídos com materiais de baixa qualidade, o que compromete não apenas o direito constitucional à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, mas também o princípio da eficiência na administração pública, estabelecido no artigo 37 do mesmo diploma.

Nesse contexto, a proposição de se valer da estrutura técnica e disciplinar das Forças Armadas surge como solução concreta e factível. O Exército Brasileiro, por meio de seus departamentos de engenharia, já possui reconhecida experiência na execução e supervisão de grandes obras



públicas, notadamente em setores de infraestrutura de transporte, saneamento e defesa civil. A inserção dessa expertise na supervisão de programas habitacionais financiados pela União amplia a capacidade de fiscalização do Estado, assegurando maior rigor técnico, cumprimento de prazos e transparência no uso dos recursos.

Importa destacar que a proposta não transfere às Forças Armadas a execução das obras, mas apenas lhes atribui a função de supervisão e acompanhamento técnico, de forma subsidiária e conforme a disponibilidade de seus departamentos de engenharia. Trata-se, portanto, de medida de apoio ao poder público civil, sem interferência na autonomia administrativa dos órgãos responsáveis pelos programas habitacionais, como o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal. Essa cooperação técnica, além de constitucionalmente legítima, reforça o princípio da eficiência e a ideia de integração entre instituições estatais na busca de resultados concretos para a sociedade.

Sob o ponto de vista constitucional, a alteração proposta harmoniza-se plenamente com o artigo 142 da Carta Magna, que permite às Forças Armadas, além das funções precípua de defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais, o exercício de atribuições subsidiárias em tempos de paz, desde que vinculadas ao interesse público e à ordem legal. A supervisão de obras de moradia popular, portanto, enquadra-se de forma natural no conceito de "ações de caráter geral" já previsto na Lei Complementar nº 97/1999, cuja ampliação é o cerne deste projeto.

A medida também possui relevante alcance social. Ao fortalecer o controle e a transparência dos programas residenciais, contribui para assegurar que o investimento público se converta, efetivamente, em benefício direto para a população mais vulnerável. Cada unidade habitacional entregue representa não apenas um teto, mas a base de um projeto de vida, um passo concreto na construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. Garantir que essas obras sejam bem fiscalizadas, livres de desvios e executadas com qualidade, é garantir dignidade e cidadania a milhões de brasileiros.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a proposta é eficiente e viável. Ao aproveitar a estrutura já existente das Forças Armadas, evita-se a criação de novas instâncias burocráticas ou o aumento da despesa



pública. A supervisão poderá ser realizada de forma escalonada, conforme a disponibilidade de recursos humanos e logísticos dos departamentos de engenharia, garantindo flexibilidade e economicidade. Trata-se, em síntese, de usar com inteligência a capacidade instalada do Estado brasileiro, promovendo sinergia entre instituições e otimizando resultados.

Por fim, a iniciativa se coaduna com os princípios da boa governança pública, da responsabilidade na gestão fiscal e da moralidade administrativa, ao promover maior controle técnico e ético sobre a execução de obras públicas financiadas com recursos da União. O projeto, portanto, traduz uma visão moderna de gestão pública — aquela que alia competência técnica, transparência e compromisso social — e reforça o papel das Forças Armadas como instituições de Estado, a serviço do desenvolvimento nacional e do bem-estar coletivo.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65/2023 constitui medida necessária, oportuna e meritória, que fortalece as políticas habitacionais, aprimora a aplicação dos recursos públicos e reafirma o compromisso do Parlamento brasileiro com a boa administração e a justiça social.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65 de 2023.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

Deputado ELI BORGES
PL/TO

